

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL IFF CAMPUS PÁDUA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º - O Grêmio Estudantil é o órgão máximo de representação dos estudantes do Instituto Federal Fluminense localizado na cidade de Santo Antônio de Pádua e fundado em 2015 com sede neste Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 2º - O Grêmio tem por objetivos:

- I** - Representar o corpo discente;
- II** - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Instituto;
- III** - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva dos alunos do Instituto;
- IV** - Promover a cooperação entre funcionários, servidores e alunos no trabalho Escolar buscando seus aprimoramentos;
- V** - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições educacionais, assim como a filiação às entidades gerais nas esferas: Municipal, Estadual e Federal;
- VI** - Lutar pela democracia permanente na Escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da Escola.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art. 3º - O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I** - Contribuição voluntária de seus membros;
- II** - Contribuição de Terceiros;
- III** - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV** - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V** - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art. 4º - A Diretoria do Grêmio será responsável pelos bens patrimoniais e responsável pelo mesmo perante as instâncias deliberativas.

§ 1º - Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º - Ao final de cada mandato,, o CF conferirá os bens e providenciará outro recibo que deverá ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º - Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o CF fará um relatório e o entregará ao CRT e à Assembleia Geral para serem tomadas as providências cabíveis.

§ 4º - O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido Prévia autorização da Diretoria do Grêmio.

CAPÍTULO III

Da Organização do Grêmio Estudantil

Art. 5º - São instâncias deliberativas do Grêmio:

- a) Assembleia Geral dos Estudantes;
- b) Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- c) Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO I

Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

Art. 7º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I - Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;

II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do CF e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único. A convocação para a Assembleia Será feita em Edital com antecedência mínima de-quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

Art. 8º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do CF ou 2/3 do Conselho de Representantes de Turma ou 60% da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 48 horas, com

- discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

Art. 9º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos alunos da Escola ou, em segunda, 5 minutos depois, com qualquer número de alunos. A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 10 % dos alunos da Escola para sua instalação.

Parágrafo Único. A Diretoria do grêmio será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião do Grêmio.

Art. 10º - Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;
- Eleger a Diretoria do Grêmio;
- Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado (defesa esta, que será exposta na própria assembleia), sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;
- Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o CF;
- Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;
- Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola, com número e funcionamento definidos na Assembleia.

Parágrafo Único. Também compete à assembleia geral deliberar o substituto de uma possível vacância e destituição membro da diretoria, indicado pelo CRT.

SEÇÃO II

Do Conselho de Representantes de Turmas

Art. 11º - O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Art. 12º - O CRT se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único. O CRT funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

Art. 13º - O CRT será eleito anualmente ou semestralmente, de acordo com o período letivo da turma, em data a ser deliberada pelo Grêmio.

Art. 14º - Compete ao CRT:

- a) Discutir e votar- sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- b) Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- c) Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- d) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- e) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- f) Indicar membro substituto em caso de vacância de cargos da Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 15º - A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário-Geral
- IV - 1º Secretário
- V - Tesoureiro-Geral
- VI - 1º Tesoureiro
- VII - Diretor de Esportes
- VIII - Diretor de Cultura
- IX - Diretor de Relações Institucionais
- X- Diretor de Imprensa

§ 1º - Cabe à Diretoria do Grêmio:

- I - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Conselho de Campus;
- II - Colocar em prática o plano aprovado;
- III - Divulgar para a Assembleia Geral:
 - As normas que regem o Grêmio;
 - As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;
- IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;

V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria.

§ 2º - No primeiro ano (ano letivo de 2015) do IFFluminense Campus Santo Antônio de Pádua as chapas terão somente oito integrantes, sendo retirados os cargos de Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- d) Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- e) Representar o Grêmio no Conselho de Campus;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- g) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art.17º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.
- c) Auxiliar os diretores em suas respectivas funções.

Art. 18º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- d) Manter em dia os arquivos da entidade;
- e) Caso de vacância de presidente e de vice-presidente, o secretário- geral assumirá a vaga e em caso de desistência também do secretário-geral como presidente, haverá uma nova eleição de chapa.

Art. 19º - Compete ao 1º Secretário:

- a)Auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;

- c) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 21º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Tesoureiro Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

Art.22º - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 23º - Compete ao Diretor de Cultura:

- a) Organizar festas promovidas pelo Grêmio;
- c) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- d) Manter relações com entidades culturais;
- e) Manter ativo o funcionamento do sistema de clubes de música, teatro, etc.;
- f) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 24º - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- a) Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;
- b) Manter o diálogo com outros campi;
- c) Representar o Grêmio em eventos de dentro e fora do Instituto;
- d) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Escola e com a comunidade;
- e) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 25º - Compete ao Diretor de imprensa:

- a) Redigir matérias e textos que remetem ao Grêmio nos meios de comunicação;
- b) Responder em nome da Diretoria em fins de divulgação;
- c) Publicar notas e informativos relacionados ao Grêmio;
- e) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

Art.26º - O Conselho Fiscal se compõe de 03 membros efetivos e 03 suplentes, sendo estes pertencentes aos três turnos (um titular e um suplente de cada), escolhidos na reunião do CRT entre seus membros.

Art.27º - Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do CF com os resultados dos exames procedidos; • Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;
- Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

Parágrafo Único. No primeiro ano (ano letivo de 2015) a CRT atuará como Conselho Fiscal.

Art. 28º - São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes.

Art. 29º - São direitos do Associado:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

Art. 30º - São deveres dos Associados:

- Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;
- Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Art. 31º - Constitui infração disciplinar:

- a) Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- b) Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;

- c) Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a, integridade de seus membros;
- d) Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- e) Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Art. 32º - São competentes para apurar as infrações dos itens "a" a "d" o CRT, e do item "e" o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao CRT, ao CF ou à Assembleia Geral.

Art. 33º - Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único. O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VII

Do Regime Eleitoral

Título 1 Dos Elegíveis Eleitores

Art. 34º - São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes.

Parágrafo Único. Para o cargo de Presidente o aluno não pode estar cursando o último período (ano ou semestre, de acordo com seu curso).

Art. 35º - São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

Título II Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 36º - A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. A Comissão deve ser composta por alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola. Em caso de Assembleia em segunda instância sem representantes de todos os turnos, a Comissão pode ser composta da maneira que for conveniente. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- Prazo de inscrição de chapas;
- Período de campanha;
- Data da eleição;
- Regimento interno das eleições.

Parágrafo Único. No primeiro ano (ano letivo de 2015) a Comissão Eleitoral será composta por servidores do IFFluminense Campus Santo Antônio de Pádua.

Art. 37º - As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 38º - Somente serão aceitas inscrições de chapas completas contendo, obrigatoriamente, membros de todos os turnos. No formulário de inscrição das chapas apenas os cargos de Presidente e Vice-presidente deverão estar discriminados.

Art. 39º - A chapa deverá conter no mínimo 12 integrantes (um para cada função) e no máximo 18 (sendo 4 desses suplentes).

Parágrafo Único. No primeiro ano (ano letivo de 2015) a chapa deverá conter somente 10 integrantes e no máximo nove (sendo 1 destes suplente).

Título III Da Propaganda Eleitoral

Art. 37º - A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único. É vedada a qualquer pessoa que trabalhe na Escola a ajuda à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral, exceto se o benefício se estender para todas as chapas concorrentes.

Art. 38º - É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 39º - A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40º e 41º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Título IV da Votação

Art. 40º - O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 41º - Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 42º - Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.

Art. 43º - A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo Único. Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 44º - Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 45º - Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art.- 46º - O mandato da Diretoria do Grêmio será de I (um) ano a partir da data da posse.

Art. 47º - Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita I (uma) semana após a data da eleição da mesma.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48º - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do CRT ou pelos membros em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo CRT e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

Art. 49º - As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo CRT quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 50º - A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou, quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 51º - Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria do Grêmio.

Art. 52º - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

Art. 53º - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85 e a Lei Estadual nº 11057/95.